

## LANEIRA: INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE EM 1985

MILENA VAZ DA SILVA<sup>1</sup>; LORENA ALMEIDA GILL<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas – [mihh\\_vaz@hotmail.com](mailto:mihh_vaz@hotmail.com)

<sup>3</sup> Universidade Federal de Pelotas – [lorenaalmeidagill@gmail.com](mailto:lorenaalmeidagill@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca investigar as constantes questões de insalubridade e periculosidade vigentes nos processos trabalhistas e no Laudo Pericial da Fábrica Laneira Brasileira Sociedade Anônima Indústria e Comércio, em 1985. O Ianifício foi constituído no ano de 1945 em Porto Alegre e transferido para Pelotas entre 1948/1949, muito em função da privilegiada localização da cidade nas rotas de comércio de lã no estado. A empresa foi pioneira em sua especialidade, a partir do tratamento de lã introduzido por seu presidente e fundador Moisés Llobera Gutes, no entanto, no ano de 2003 declarou falência e fechou suas portas, em abril do mesmo ano.

Segundo o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consideram-se trabalhos ou atividades insalubres aquelas que exponham os trabalhadores a danos à saúde, em virtude da intensidade dos agentes e do tempo em se mantenham expostos aos seus efeitos. Com base na legislação, busca-se analisar os princípios vigentes no campo da Saúde Ocupacional e Higiene do Trabalho para a compreensão e controle dos agentes, sejam eles agressivos ou não que, por via da displicência fabril, leva seus trabalhadores a contrair determinadas doenças, que são provenientes de ambientes úmidos, com ruídos, radiações, vibrações, gases, entre outros.

Segundo Saliba e Corrêa (2015, p.11) é preciso analisar as condições de periculosidade através da portaria nº 3214 e do art. 193 da CLT. A norma regulamentadora 16 da Portaria em questão, diz que as atividades e procedimentos em condições de periculosidade são aqueles realizados próximos a inflamáveis e explosivos, tal como em áreas de risco. No entanto, outro elemento causador de periculosidade é o contato com a energia elétrica, igualmente o que é considerado periculosidade no art. 193. Sucessivamente, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabeleceu o adicional de periculosidade também para os afazeres que implicam o contato com radiações ionizantes e substâncias radioativas, por intermédio da Portaria n. 3.393.

No ano de 1985, a Laneira passou por um Laudo Pericial, no intento de reunir diversificados elementos referentes às condições de Segurança, Higiene e Medicina do trabalho no Ianifício, a partir do que era preconizado pela legislação recorrente no recorte temporal escolhido para a pesquisa, ou seja, a portaria nº 3.214 de 8 de julho de 1978. O laudo divide-se em quatro capítulos, sendo estes: 1. Insalubridade, 2. Periculosidade, 3. Normas regulamentadoras da Portaria em questão, 4. Anexos. O Laudo visava estabelecer os locais onde estavam os agentes de insalubridade e periculosidade, isto é, foram examinadas particularidades relacionadas a assuntos como: níveis de insalubridade, os agentes determinantes de insalubridade, o quanto os trabalhadores eram expostos à periculosidade, assim como as normas regulamentadoras da portaria nº 3214. Nessa situação, mostra-se importante

averiguar não só o Laudo, mas também os processos trabalhistas da época, buscando as principais solicitações dos trabalhadores, sendo essas questões como o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, tendo em vista o aparecimento de possíveis problemas de saúde, indagação que é tratada no Laudo Pericial, mostrando também formas de reverter tais circunstâncias.

## 2. METODOLOGIA

A unidade de investigação deste trabalho se fez através da análise documental no acervo da Laneira, presente no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. O segundo grande acervo incorporado ao NDH e também observado é aquele com os processos trabalhistas da cidade de Pelotas e região, documentação da 4º Região da Justiça do Trabalho, num total de mais de 100 mil processos, os quais iniciam no ano de 1936 seguindo até o ano de 1995 (GILL e LONER, 2014). É de suma importância ressaltar que a investigação documental ocorreu de forma onde a localização dos processos utilizados foi feita através da ajuda de uma tabela constituída no Excel, onde estão salvaguardados e catalogados este acervo documental da Justiça do Trabalho de Pelotas. É existente também o recente Banco de Dados de Justiça do Trabalho, onde estão sendo digitados os dados contidos nesses processos, contudo estão presentes no banco somente os dez primeiros anos (1940-1950), fazendo com o que assim a tabela ainda seja utilizada para suporte de pesquisa, já que o recorte estipulado para análise foi o ano de 1985. Com base nessas questões, foram recolhidas as informações relativas à participação dos trabalhadores na fábrica, com a intenção de levantar dados que, de fato, comprovem a negligência da fábrica no quesito insalubridade e periculosidade.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na análise documental realizada, pode-se perceber um número relevante de processos em comparação à quantidade total de demandas contra a fábrica. Foram encontrados 15 processos no ano de 1985 e, desse conjunto, 14 requerem contra a Laneira alegando questões de periculosidade e insalubridade. É recorrente a reclamação de que a fábrica não pagava o adicional de insalubridade e pouco se falava sobre o adicional de periculosidade, no entanto, não se pode negar a presença dele.

As principais reivindicações são de que trabalhavam em lugares insalubres, ou seja, estavam expostos a vários agentes que poderiam afetar sua saúde, por exemplo: se faz mais presente o excesso de barulho (ruído), da mesma maneira que, a umidade, poeira, mau cheiro, vapor, calor, péssima iluminação e o contato direto com gordura animal. É importante perceber que a maioria dessas solicitações estava ligada a operários que trabalhavam nos setores de Fabricação de Tops de lã, Lavanderia e Penteagem. Em outras palavras, aqueles que tinham contato direto na manutenção das máquinas e com a lã. De outro modo, apareciam nos processos infortúnios pertinentes à proteção do trabalhador. O discurso citado no processo nº 1081 de 1985, o qual demandava o adicional de insalubridade era: “O uso de protetores auriculares serve apenas para amenizar, mas não são capazes de elidir a insalubridade. Mesmo porque, para que a lã não se torne quebradiça, tal ambiente

tem que ser quente e úmido, obrigando os operários a retirarem os protetores de ouvido". É citado o desconforto como uma das principais consequências derivadas dos trabalhadores que exerciam sua função com o excesso de ruídos pela falta dos protetores. De acordo com o Laudo Pericial, o perigo de quem trabalhava na Lavandera era de grau máximo, pois estavam em contato com soda barrilha e detergentes. Na penteagem foi detectado insalubridade em grau médio, porém, quem exercia a ocupação de contramestre de cardagem e penteagem estava exposto ao grau máximo de ruídos excessivos, bem como, a manipulação de agentes como alcatrão, breu, betume e outras substâncias cancerígenas. Um exemplo de como toda essa questão afetava os operários da fábrica pode ser mencionado através do processo do trabalhador Ary Moraes Cuimbra. Ele acionou a justiça do trabalho por conta dos efeitos em trabalhar no processo de lavagem de lã. Ele alegava que teve contato com a soda cáustica e outro elemento com o nome Hostapal, a partir do qual ocorreram reações tóxicas, tais como espirros sucessivos, derrame no globo lacrimal e alterações no aparelho respiratório. A atividade era insalubre no grau máximo, conforme a portaria 3214/ 78 e os trabalhadores não recebiam o adicional de insalubridade. Com isso é possível visualizar o quanto era arriscado estar trabalhando em determinados setores da Laneira.

#### 4. CONCLUSÕES

Para Paul Veyne (1995, p.12): "Por essência, a história é o conhecimento mediante os documentos". Tendo em vista a citação se pensa que os documentos da Justiça do trabalho se constituem como um campo aberto para a pesquisa, a partir da qualidade de vida no trabalho dos funcionários da Laneira, por exemplo. Assim sendo, o propósito deste trabalho está vinculado a se pensar à saúde do trabalhador, verificando quais as condições que ele enfrentava no seu dia a dia. É significativo compreender que problemas de saúde existiam cotidianamente e os trabalhadores estavam em risco sempre, sem importar necessariamente a qual seção, turno ou ocupação, que ele estava vinculado.

Todavia é possível explorar mais os processos trabalhistas, investigando outros aspectos como o não pagamento do adicional de insalubridade, já que a fábrica era considerada, a partir do Laudo Pericial, insalubre em graus médios e máximos. Dada a relevância desse assunto, o estudo abre caminhos para outras análises sobre condições inadequadas dentro das fábricas e os problemas de saúde advindos de falta de responsabilidade no ambiente fabril.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada. Coordenação de Epidemiologia e Informação. **Sistema de Vigilância de Acidentes do Trabalho – SIVAT**. São Paulo, 2002. 88p

GILL, L. A e LONER, Beatriz Ana. O Núcleo de Documentação Histórica da UFPel e seus acervos sobre questões do trabalho. **Esboços (UFSC)**, v. 21, p. 109-123, 2014.

**Legislação, 2.CLT - ARTS 189 a 194.** Acessado em 2 de out. 2017. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/book/view.php?id=45199&chapterid=365>>.

MELO, Chanaísa. Fragmentos da Memória de uma Fábrica na Coleção Fotográfica Laneira Brasileira Sociedade Anônima. **Dissertação** (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2012.

MICHELON, F. F.; RIBEIRO, D. L.; Coelho, J. P. Memórias da fábrica: identificação de elementos para o projeto de reciclagem da extinta Laneira Brasileira S.A./ Pelotas - RS. **Museologia e Patrimônio**, v. 8, p. 119-158, 2015.

SALIBA, Tuffi Messias e CORRÊA, Márcia Angelim. **Insalubridade e periculosidade:** aspectos técnicos e práticos. 14. ed. São Paulo. 2015.